

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº _____ 6 _____ / 2023

Dispõe sobre a precedência na matrícula e/ou transferência de vagas na Rede de Escolas Públicas de Ensino à crianças e adolescentes, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar no Estado da Paraíba

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a precedência na matrícula e/ou transferência de vagas na Rede de Escolas Públicas de Ensino às crianças e adolescentes, filhos (as) de mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e que mudaram de domicílio, com vistas à garantia de sua própria segurança e daqueles que estão sob sua guarda e proteção, a fim de garantir-lhes segurança e recomeço de vida educacional.

Art. 2º - Para efeito da prioridade assegurada nesta lei é indispensável no ato da matrícula a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - boletim de ocorrência;
- II - denúncia de violência doméstica ou familiar;
- III - medida protetiva judicial.

Art. 3º - A Instituição de Ensino mais próxima ao novo domicílio da vítima, deverá ceder a vaga solicitada, mesmo que não haja disponibilidade imediata da mesma, visando de todos os meios garantir o bem-estar da família em processo de readaptação.

Art. 4º - A Instituição de Ensino que efetivar a matrícula ou receber a transferência deverá comunicar tal condição ao Conselho Tutelar do Município, para que o órgão acompanhe o desenvolvimento da família em seu novo

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

endereço, bem como o andamento do respectivo processo instaurado pelo Boletim de Ocorrência.

Art. 5º - Será mantido em total sigilo qualquer dado referente à criança e ao adolescente em questão, sendo divulgado apenas com ordem judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de janeiro de 2023



- JÚNIOR ARAÚJO -
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo principal contribuir com a construção da rede de apoio a mulheres que são vítimas de violência em nosso estado, proporcionando além da proteção necessário, meios para que possam recomeçar suas vidas e superar o trauma vivido.

No entanto, é necessário reconhecer que, lamentavelmente, a violência doméstica ainda representa um problema social de grandes proporções e alta complexidade para o combate, pois em razão de ocorrer principalmente no núcleo familiar, a denúncia nem sempre é realizada de maneira inicial, permitindo que a violência se estenda, em muitos casos, ao longo de muitos anos.

Nesse cenário, não é incomum que crianças e adolescente sejam testemunhas de cenas de violência doméstica, gerando-lhes um trauma que necessitará ser acompanhado de perto para que não desperte transtornos capazes de causar prejuízo ao desenvolvimento e ao convívio social desses indivíduos.

A esse respeito, cabe dizer que a Lei Federal nº 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe um significativo avanço para as medidas de combate a violência contra a mulher, mas que, infelizmente, nem sempre são suficientes para fazer cessar a violência. A exemplo dessa relativa ineficácia da lei, é simples encontrar a quantidade alarmante de casos de medidas protetivas desrespeitadas pelos agressores, várias delas resultando, inclusive, na morte das mulheres que deveriam ser protegidas.

Além disso, naturalmente, em razão da localidade de suas residências, onde comumente ocorrem os episódios de violências, os menores frequentam escolas que também estão próximas a residência do grupo familiar ou do agressor. Por isso, em alguns casos, há a necessidade de transferir o menor de instituição de ensino para que seja evitado o contato ou qualquer proximidade com o agressor.

Essa situação ocorre, principalmente, quando as famílias precisam se mudar para salvaguardar a própria segurança e, até mesmo a vida, quando as medidas de segurança oferecidas pela lei têm se mostrado ineficazes.

No entanto, não é incomum que famílias que se mudem não encontrem vagas para matrícula em escolas próximas a suas novas residências. A burocracia exigida

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

para a inclusão do novo aluno causa significativos prejuízos as crianças e adolescentes que já se encontram em uma situação sensível de caos familiar.

Por isso, é necessário, urgente e indispensável que medidas dessa natureza sejam estabelecidas como forma de garantir condições mínimas de dignidade garantidas pelo Estado para que as vítimas de agressão tenham oportunidade de recomeçar suas vidas.

Assim, essa tem como objetivo facilitar o acesso a vagas em instituições de ensino para as vítimas de violência do nosso estado que se mudem como medida de segurança.

Finalmente, diante de uma proposta que almeja uma conquista tão importante para um tema tão delicado, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos pares para deliberação favorável à sua aprovação

Sala de Sessões, 18 de janeiro de 2023



- JÚNIOR ARAÚJO -
Deputado Estadual